

LEI Nº 2.547/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Canindé a Promover a Doação do Imóvel que Indica para Construção do Campus UECE-Canindé, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

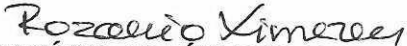
Art. 1º - Fica o Município de Canindé autorizado a doar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, CONPJ nº 07.885.809/0001-97, o terreno objeto do Processo de Desapropriação nº 0051380-20.2021.8.06.0055, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé/CE, com as seguintes características: Imóvel rural localizado na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 307, município de Canindé, totalizando uma área de 20ha., averbado na Matrícula nº 2877, datada de 21/10/2020, registrada no Cartório de Imóvel de 3º Ofício de Canindé - Ceará, apresentando os seguintes confinantes: ao NORTE, com imóvel da Prefeitura de Canindé/CE - SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), numa extensão de 500,00 metros; ao SUL, com imóvel de propriedade de Francisca Leide Jales Magalhães, Ana Paula Jales Magalhães, Pedro Rubio Jales Magalhães, Neila Maria Jales Magalhães e Pedro de Alcântara Magalhães Junior, numa extensão de 500,00 metros; ao LESTE, com propriedade de com imóvel de propriedade de Francisca Leide Jales Magalhães, Ana Paula Jales Magalhães, Pedro Rubio Jales Magalhães, Neila Maria Jales Magalhães e Pedro de Alcântara Magalhães Junior, numa extensão de 400,00 metros; e ao OESTE, com a margem da Rodovia BR 020, Presidente Juscelino Kubitschek, numa extensão de 400,00 metros. Registrado no Cartório de Imóvel de 2º Ofício de Canindé - Ceará, sob a Matrícula nº 4838.

Art. 2º - O Terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção do Campus UECE-Canindé, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Estado do Ceará, devendo a obra ser viabilizado no prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Findo o prazo sem que haja sido concretizada a obra, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal de Canindé.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.541/2021, de 21 de Dezembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei Nº 003/2022, de 01 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo.